

CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2021

VOLUME 8

FUNDEB – RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO ESTADUAL

Secretaria de
Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



2021

FUNDEB

Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da
Educação Básica e de
Valorização dos
Profissionais da Educação

**Secretário de Estado de Educação**

Alexandre Valle Cardoso

Subsecretário Executivo

Alexandre Castanhola Gurgel

Subsecretaria de Gestão de Ensino

Ana Valéria da Silva Dantas

Subsecretário de Planejamento e Ações Estratégicas

Ricardo Mendanha Piquet de Alcântara

Subsecretário de Gestão Administrativa

Leonardo da Silva Moraes

CACS - FUNDEB**Presidente**

Flávio Lopes de Oliveira

Vice-Presidente

Jhonyson Paulo Silva Magalhães

ASSCONT**Assessoria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Educação**



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	7
3.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	8
4.	PARÂMETROS OPERACIONAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS	9
5.	CONTABILIZAÇÃO.....	12
5.1	RECURSOS DO ESTADO ENVIADOS AO FUNDO	13
5.2	RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	14
5.3	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	16
6.	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	20
7.	CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB	21
8.	CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS).....	26
9.	MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DO SIOPE (MAVS)	27
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
11.	ANEXOS	29



Lista de Figuras

- **Figura 1** - Participantes do FUNDEB/RJ
- **Figura 2** - Receita orçamentária - Comparativo mês/ano (em milhões)
- **Figura 3** - Despesa liquidada - Comparativo mês/ano (em milhões)
- **Figura 4** - Ingressos, dispêndios e disponibilidades mensais (em milhões)
- **Figura 5** - Contribuição e participação do FUNDEB em 2021
- **Figura 6** - Perdas apuradas pelo Estado no FUNDEB de 2017 a 2021
- **Figura 7** - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – 2021

Lista de Tabelas

- **Tabela 01** - Participação dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro
- **Tabela 02** - Receita estadual arrecadada por origem
- **Tabela 03** - Recursos recebidos do FUNDEB pelo Estado do Rio de Janeiro
- **Tabela 04** - Execução orçamentária da receita
- **Tabela 05** – Indicadores do Fundeb
- **Tabela 06** - Despesas liquidadas Grupo de Natureza de Despesa (GND) e Unidade Gestora
- **Tabela 07** - Despesas liquidadas Grupo de Natureza de Despesa (GND) e elemento
- **Tabela 08** - Execução de despesa por vinculação do FUNDEB
- **Tabela 09** - Execução orçamentária da despesa
- **Tabela 10** - Demonstrativo da execução financeira
- **Tabela 11** - Resultado do Estado do Rio de Janeiro

Lista de Siglas

- **BB** - Banco do Brasil
- **CACS** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- **CRC** - Conselho Regional de Contabilidade
- **CRFB** - Constituição da República Federativa do Brasil
- **ERJ** - Estado do Rio de Janeiro
- **FAETEC** – Fundação de Apoio a Escola Técnica
- **FEEF** - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal
- **FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- **FPE** - Fundo de Participação dos Estados
- **FPM** - Fundo de Participação dos Municípios
- **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- **UG** - Unidade Gestora
- **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- **IPIexp** - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações
- **IPVA** - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
- **ITCMD** - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações



- **ITR**- Imposto Territorial Rural
- **MAVS** - Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE
- **MDE** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- **MEC** - Ministério da Educação
- **RPP** - Restos a Pagar Processados
- **RREO** - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- **SIAFE-Rio** - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro
- **SEEDUC** - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro
- **SEFAZ** - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
- **SIOPE** - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação



1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Ministério da Educação (MEC), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo Fundeb sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).



2. CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

Em cada Estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp.
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais acima relacionadas, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente, ou não atingiram o valor anual total mínimo por aluno definido nacionalmente, ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal), que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. Ou seja, os municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo:

- ✓ **O mínimo de 70%** - remuneração dos profissionais da educação básica (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica.
- ✓ No **máximo 30%** - demais ações de manutenção e desenvolvimento também da educação básica pública.

De acordo com o Art. 25, § 3 da lei 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



4. PARÂMETROS OPERACIONAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal.

A Lei do Fundeb possui três formas de complementação da União ao Fundeb, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino.

A complementação do Valor Anual por Aluno (VAAF), é composta por 10% da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o VAAF não alcançar o mínimo definido nacionalmente. O valor base para o cálculo é o resultado da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Quando o valor do VAAF já acrescido dos 10% da complementação da União ainda não atinge o mínimo definido nacionalmente, a União repassa, no mínimo, 10,5% do valor para cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para que a rede alcance o padrão mínimo de qualidade. A complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) tem esse nome pois se dá em função do valor anual total por aluno, isto é, o valor inicial somado à complementação da União.

A Complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) é composta por 2,5% da receita total dos recursos que compõem o Fundeb. É destinada às redes públicas de ensino que apresentarem melhoria nos indicadores de atendimento e de aprendizagem, considerando a redução das desigualdades e o cumprimento de condicionalidades previstas.

O valor anual mínimo nacional por aluno mais recente fora definido pela Portaria Interministerial MEC/FNDE nº 10, de 20 de dezembro de 2021, cujo o valor VAAF-MIN



alcançou R\$ 4.462,83¹ (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2021.

A tabela nº 01 abaixo demonstra os 14 (quatorze) maiores municípios, os quais receberam valores, oriundos de participações na distribuição dos recursos do FUNDEB/RJ, na ordem de R\$ 6.332.630.548,70 com base nos respectivos coeficientes de distribuição, bem como o número de alunos matriculados no último censo escolar.

Esse método serve para distribuir melhor os recursos pelo país, já que leva em consideração o tamanho das redes de ensino.

Tabela 01 - Participação dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro

Nº	Municípios do Estado do Rio de Janeiro	2021	2020	AH%
		Valores Transferidos Banco do Brasil	Valores Transferidos Banco do Brasil	
1	Rio de Janeiro	3.536.031.464,86	2.701.912.260,90	30,87%
2	Duque de Caxias	374.156.581,89	289.927.277,78	29,05%
3	Nova Iguaçu	310.261.875,56	243.422.487,03	27,46%
4	Campos dos Goytacazes	273.141.015,07	208.939.169,15	30,73%
5	São Gonçalo	231.018.412,91	165.624.657,41	39,48%
7	Magé	222.695.909,98	152.223.186,83	46,30%
8	Macaé	212.633.617,09	158.501.503,73	34,15%
6	Petrópolis	200.616.663,89	152.531.428,87	31,52%
9	Belford Roxo	199.585.218,28	152.167.634,79	31,16%
10	Volta Redonda	188.089.498,22	145.173.881,42	29,56%
11	Cabo Frio	157.346.339,25	124.840.779,68	26,04%
12	Itaboraí	154.874.079,57	118.484.818,41	30,71%
13	Niterói	146.028.993,89	115.840.417,60	26,06%
14	Maricá	126.150.878,24	87.067.629,58	44,89%
SUBTOTAL		6.332.630.549	4.816.657.133	31,47%
Demais municípios		2.674.125.378,06	2.063.500.413,73	29,59%
Estado do Rio de Janeiro		4.051.624.146,99	2.851.913.767,30	42,07%
TOTAL GERAL		13.058.380.074	9.732.071.314	34,18%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional²

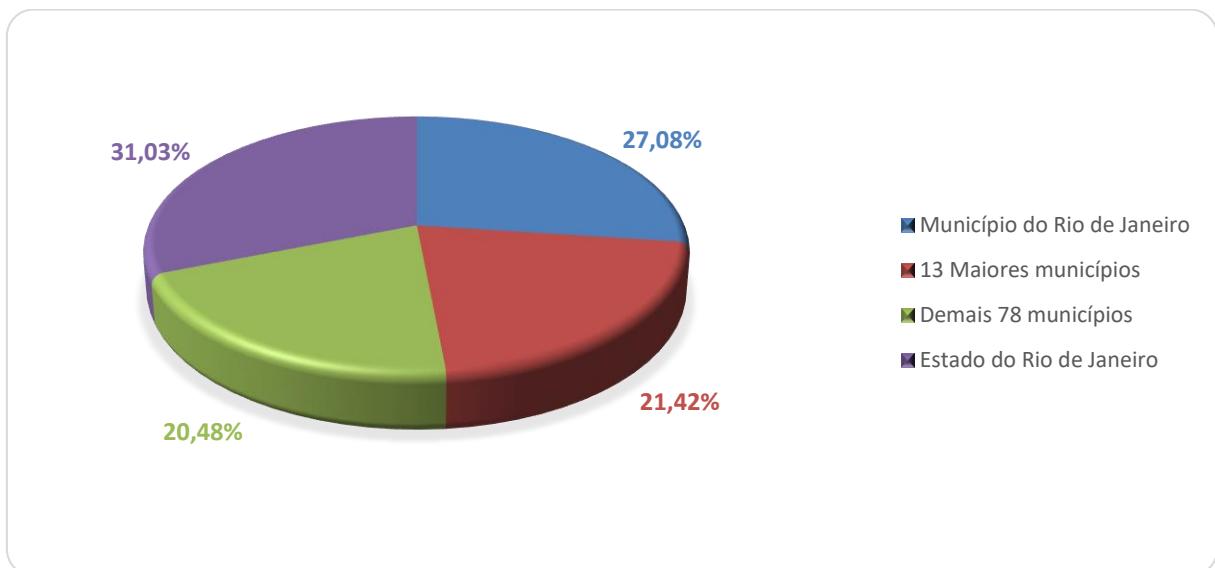
¹Ver: Anexo IV - Portarias Interministerial nº 10 de 20/12/2021

²Disponível em: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>



A figura nº 1 abaixo demonstra a participação no FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro, do Município do Rio de Janeiro, dos 14 maiores municípios, e dos 78 demais municípios.

Figura 1 – Participantes do FUNDEB/RJ



Fonte: Transferências Constitucionais da Secretaria do Tesouro Nacional³

Ao comparar o exercício em referência com o exercício imediatamente anterior, evidenciam-se as variações abaixo:

1. **negativa de 0,68%** para o Município do Rio de Janeiro;
2. **negativa de 0,31%** para os treze maiores municípios;
3. **negativa de 0,72%** para os demais 78 municípios;
4. **positiva de 1,72%** para o Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC).

As variações negativas ou positivas, na participação dos recursos do FUNDEB, estão relacionadas ao número de matrículas e o coeficiente de distribuição apurados no censo escolar em 2021.

³ Disponível em: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>



5. CONTABILIZAÇÃO

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, portanto, suas receitas e despesas deverão estar previstas no orçamento e a sua execução contabilizada de forma específica. Dada a natureza meramente contábil do FUNDEB, a sua operacionalização deve ser realizada através de registros analíticos, de forma que possibilitem aos órgãos fiscalizadores condições de avaliarem como estão sendo aplicados os recursos.

Os recursos do FUNDEB são depositados pelas unidades transferidoras (União, estados e o Distrito Federal) no Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal, que realiza a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em contas únicas e específicas, instituídas e mantidas para este fim.

As receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb (impostos e transferências constitucionais e legais) são registradas contabilmente pelos seus valores brutos (não líquidos dos valores destinados ao Fundeb).

As variações patrimoniais referentes às transferências recebidas relacionadas ao Fundeb e transacionadas diretamente com o fundo são classificadas segundo as orientações do Órgão Central de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como as orientações do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



5.1 RECURSOS DO ESTADO ENVIADOS AO FUNDO

As receitas estaduais que compuseram o FUNDEB/RJ foram registradas contabilmente por origem de recursos⁴ como evidenciadas abaixo.

Tabela 02 - Receita estadual arrecadada por origem

Contribuição do Estado para formação do FUNDEB	2021	2020	AH%
IPVA	301.307.871,02	272.573.640,98	10,54%
ITCMD	298.710.290,52	222.444.030,81	34,29%
ICMS	6.558.425.382,27	5.549.635.151,86	18,18%
ICMS SIMPLES	163.206.157,12	129.584.115,71	25,95%
ICMS FEEF	78.582.514,50	60.723.424,27	29,41%
FPE	371.256.245,23	291.789.476,52	27,23%
IPI	213.640.374,22	164.174.906,76	30,13%
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0	0	-
Cota-Parte FUNDEB Juros e Multas de Mora	4.592.491,68	3.632.230,56	26,44%
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	25.503.285,77	18.486.262,07	37,96%
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	19.882.697,73	19.597.012,01	1,46%
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	4.436.955,81	4.154.112,06	6,81%
ICMS FEEF - Cota-Parte Juros e Multas	235.862,34	367.795,50	-35,87%
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	2.191.978,42	1.763.479,80	24,30%
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	26.861.032,12	6.280.835,10	327,67%
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	295.491,44	151.869,85	94,57%
IPVA - Dívida Ativa Tributária	6.971.436,07	6.221.667,85	12,05%
ICMS - Dívida Ativa Tributária	283.307.940,75	33.399.032,83	748,25%
ITCMD - Dívida Ativa Tributária	1.324.020,41	742.983,70	78,20%
ICMS FECP – Principal	1.198.238.679,84	0	-
ICMS FECP - Multas e Juros	3.017.498,92	0	-
ICMS FECP - Dívida Ativa	9.783.334,98	0	-
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	426.474,04	0	-
TOTAL	9.572.198.015,20	6.785.722.028,24	41,06%

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial da Fundeb

⁴Ver: Anexo VII



Observa-se que a contribuição do Estado do Rio de Janeiro para a formação do FUNDEB, no ano de 2021 em comparação com ano de 2020, aumentou em R\$ 2,786 bilhões, que equivale a 41,06%. Outro ponto importante é a inclusão do adicional de ICMS FEECP na cesta de impostos que compõe o Fundeb.

5.2 RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

Os registros contábeis das receitas provenientes do FUNDEB, na Unidade Gestora – 180100 - Secretaria de Estado de Educação, foram feitos pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de Variação Patrimonial Aumentativa.

A tabela nº 03 demonstra os valores recebidos⁵ pelo Estado do Rio de Janeiro por origem da receita e podemos verificar que o **ICMS recolhido pelo Estado** é a receita que tem a maior participação como fonte dos recursos do FUNDEB/RJ captados pelo Estado.

Tabela 03 - Recursos recebidos do FUNDEB pelo Estado do Rio de Janeiro

Origem do Recurso	2021	AV%	2020	AV%	AH%
AJUSTE COMP. UNIÃO	-22.851.069,68	-0,56%	23.661.377,24	0,83%	-197%
COMP. UNIÃO/VAAF	3.427.660,47	0,08%	19.423.409,18	0,68%	-82,35%
ICMS/ESTADO	3.317.226.625,37	81,87%	2.244.702.940,99	78,71%	47,78%
IPVA	207.997.419,95	5,13%	175.181.392,29	6,14%	18,73%
FPM	247.609.363,64	6,11%	173.208.031,94	6,07%	42,95%
FPE	115.449.140,15	2,85%	85.516.196,37	3,00%	35,00%
IPI EXPORTAÇÃO	88.580.678,38	2,19%	64.154.077,61	2,25%	38,07%
ITCMD	93.711.290,35	2,31%	65.657.176,96	2,30%	42,73%
ITR	473.038,36	0,01%	409.164,72	0,01%	15,61%
TOTAL	4.051.624.146,99	100%	2.851.913.767,30	100,0%	42,07%

Fonte: Transferências Constitucionais da Secretaria do Tesouro Nacional

⁵Anexo VIII – Resumo de Repasses do FUNDEB por imposto.



Tabela 04 - Execução orçamentária da receita

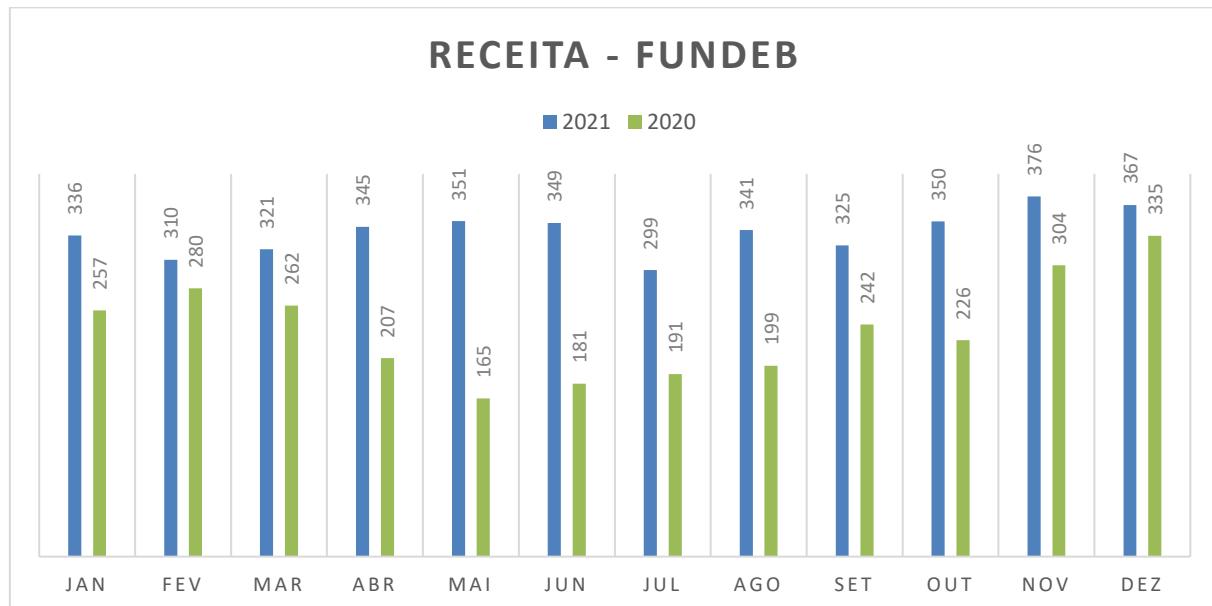
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2021	2020	AH%
Transferências do Fundeb	4.071.047.556,20	2.808.828.980,88	44,94%
Complementação da União – VAAF	3.427.660,47	19.423.409,18	-82,35%
Ajuste de Complementação da União*	-22.851.069,68	23.661.377,24	-196,58%
Subtotal – principal	4.051.624.146,99	2.851.913.767,30	42,07%
Rendimentos do Fundeb	31.374.527,97	8.218.844,03	281,74%
Rendimentos VAAF	916.293,62	0	0,00%
Subtotal – Rendimento	32.290.821,59	8.218.844,03	292,89%
TOTAL	4.083.914.968,58	2.860.132.611,33	42,79%

Fonte: Dados extraídos do Siafe-Rio e do sítio do Tesouro Nacional⁶

*Ajuste de exercício anterior somente para exercício de 2021, conforme Nota Explicativa nº 06/21

As Transferências recebidas menos o ajuste de complementação da união relativo ao exercício somado aos os rendimentos de aplicação financeiras, em 2021, do Fundeb aumentaram na ordem de **R\$ 1,224 bilhões**, que correspondem a **42,79%** quando comparado ao ano de 2020.

Figura 2 – Receita orçamentária - Comparativo mês/ano (em milhões)



Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial do Fundeb

⁶ Disponível em: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP>; e Anexo XIII



Esse gráfico compara somente o retorno dos valores do Fundeb ao Ente sem considerar a complementação da união, ajuste de complementação ou rendimentos de aplicação financeira. Na comparação entre os exercícios de 2021 e 2020, observa-se um aumento na ordem de **R\$ 1,219 bilhões**.

5.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (os municípios devem utilizar os recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).

A execução das despesas com os recursos recebidos no exercício inclusive os rendimentos de aplicação financeira com remuneração dos profissionais da educação básica na fração dos 70% do Fundeb alcançaram **70,20%**, que representa o valor de **R\$ 2,882 bilhões**.

As despesas com manutenção e desenvolvimento na fração dos 30% do Fundeb alcançaram **26,37%**, que representa o valor de **R\$ 1,083 bilhões**, já deduzida a despesa executada com recursos do superávit na ordem de **R\$ 109 milhões**.

O percentual a executar até o 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional é de **3,43%**, que representa o valor de **R\$ 141 milhões**.

Tabela 05 – Indicadores do Fundeb

DESCRÍÇÃO	2021	%
Recursos recebidos	4.106.766.038,26	100,00%
Despesas Fundeb 70%	2.882.904.990,61	70,20%
Despesas Fundeb 30%	1.083.064.498,48	26,37%
Máximo de 10% a ser aplicado em 2022	140.796.549,17	3,43%

Fonte: RREO -8 – 6º Bimestre de 2021⁷

Na tabela nº 5, para fins de apuração dos indicadores do Fundeb, consideram-se os valores brutos recebidos do Fundo, as transferências recebidas da União e os rendimentos de

⁷ Anexo VIII – RREO -8 – 6º Bimestre de 2021



aplicação financeiras decorrentes dessas transferências em contrapartida as despesas executadas por vinculação 70% e 30%.

As tabelas e gráficos seguintes demonstram a execução das despesas com recursos da Fonte 215 – FUNDEB, no exercício de 2021.

Tabela 06 - Despesas liquidadas Grupo de Natureza de Despesa (GND) e Unidade Gestora

Despesas por GND e Unidade Gestora	Despesas Liquidadas
1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.307.121.881,49
180100 – SEEDUC	3.270.676.127,79
404400 – FAETEC	36.445.753,70
3 - Outras despesas Correntes	738.333.266,88
124100 – CEPERJ	3.484.800,00
180100 – SEEDUC	714.863.461,09
404310 - A.C UERJ	19.985.005,79
4 – Investimentos	25.474.864,59
180100 – SEEDUC	25.474.864,59
Total Geral	4.070.930.012,96

Fonte: Siafe-Rio - Flexvision

Tabela 07 - Despesas liquidadas Grupo de Natureza de Despesa (GND) e elemento

Despesas por GND e Elemento	Despesas Liquidadas
1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.307.121.881,49
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.660.868.041,98
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	128.486.347,18
319113 - Obrigações Patronais	517.767.492,33
3 - Outras despesas Correntes	738.333.266,88
339030 - Material de Consumo	56.078,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.224.875,02
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.712.277,63
339046 - Auxílio Alimentação	209.864.752,65
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.532.880,35
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	233.026.500,00
339049 - Auxílio Transporte	85.915.903,23
4 – Investimentos	25.474.864,59
449051 - Obras e Instalações	182.163,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	25.292.701,59
Total Geral	4.070.930.012,96

Fonte: Siafe-Rio - Flexvision



A Tabela nº 08 inaugura uma nova série de acompanhamento do percentual de utilização dos recursos recebidos no exercício, segregando as despesas pela vinculação constitucional e legal do Fundo, sendo, portanto, excluídas as despesas executadas no exercício financiadas com recursos de superávits.

Tabela 08- Execução de despesa por vinculação do FUNDEB

Ano	Receita Realizada com rendimentos	Despesas empenhadas com recursos do exercício		% de utilização
		Fração dos 70%	Fração dos 30%	
2021	4.106.766.038,26	2.882.904.990,61	1.083.064.498,48	96,57%

Fonte: RREO – 8 – 6º Bimestre de 2021

Tabela 09 - Execução orçamentária da despesa

Unidade Orçamentária: 18010	2021	2020	AH%
Dotação Inicial (A)	2.920.151.986,00	2.873.646.593,00	1,62%
Crédito Adicional (B)	1.267.182.621,42	34.895.537,31	3531,36%
Dotação Atualizada (C) = (A) + (B)	4.187.334.607,42	2.908.542.130,31	43,97%
Despesa Empenhada (D)	4.074.448.805,46	2.786.548.831,27	46,22%
Empenho Liquidado (E)	4.070.930.012,96	2.786.548.831,27	46,09%
Empenho Pago (F)	3.848.852.916,71	2.555.521.616,12	50,61%
RP + Consignações a Pagar (G) = (D) - (F)	225.595.888,75	231.027.215,15	-2,35%

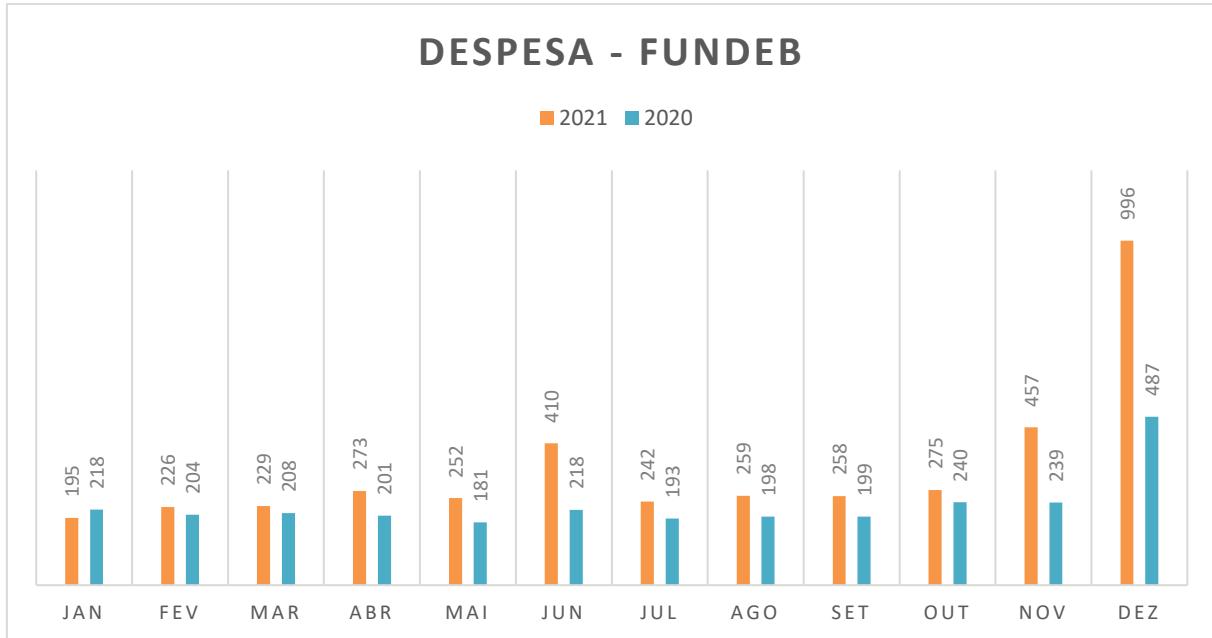
Fonte: Siafe-Rio - Flexvision

A tabela 09 representa os montantes orçamentários e financeiros no período de 2020 e 2021, considerando o demonstrativo da execução orçamentária da despesa da fonte 215 - FUNDEB, poderão ser pagos no exercício seguinte ao de referência os Restos a Pagar (RP) no valor de **R\$ 225.595.888,75**.

Além disso, é importante esclarecer que as retenções sobre valores de terceiros como imposto de renda retido na fonte e contribuição para o RGPS, orçamentariamente, são consideradas pagas no momento da retenção. Assim, compõe o valor de empenhos pagos a importância de **186.370.017,50**, ou seja, ainda não ocorreu a efetiva saída do recurso da conta bancária.



Figura 3 – Despesa liquidada - Comparativo mês/ano (em milhões)



Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial do Fundeb

Na comparação entre os exercícios de 2021 e 2020, observa-se, no gráfico acima, aumento de despesa na ordem de **R\$ 1,284 bilhões**. O aumento da despesa no final do exercício de 2021 refere-se à implantação da Cota de Compensação de Despesa Tecnológica realizada por intermédio do Decreto Estadual nº 47.842 de 24 de novembro de 2021 e ao Abono-Fundeb instituído pela Lei Complementar Estadual nº 197 de 20 de dezembro de 2021.



6. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As entradas de recursos e suas movimentações (origem e aplicação financeira) são operacionalizadas através da conta corrente do Banco do Brasil S.A – Agência 2234-9, Conta-Corrente 58339-1– ERJ – SEEDUC – FUNDEB. A Secretaria de Estado de Educação é responsável pela movimentação dos recursos.

Tabela 10 - Demonstrativo da execução financeira

DESCRIÇÃO	2021	2021	AH%
Saldo Inicial (A)	360.179.403,82	301.511.810,22	19,46%
Recurso recebido do Fundeb (B)	4.051.624.146,99	2.851.913.767,30	42,07%
Aplicações Financeiras (C)	32.290.821,59	8.218.844,03	292,89%
Subtotal (D) = (A) +(B) + (C)	4.444.094.372,40	3.161.644.421,55	40,56%
Pagamentos no Exercício (E)	3.913.829.923,78	2.801.465.017,73	39,71%
Saldo Final (F) = (D) - (E)	530.264.448,62	360.179.403,82	47,22%

Fonte: Extratos do Banco do Brasil 2020 e 2021

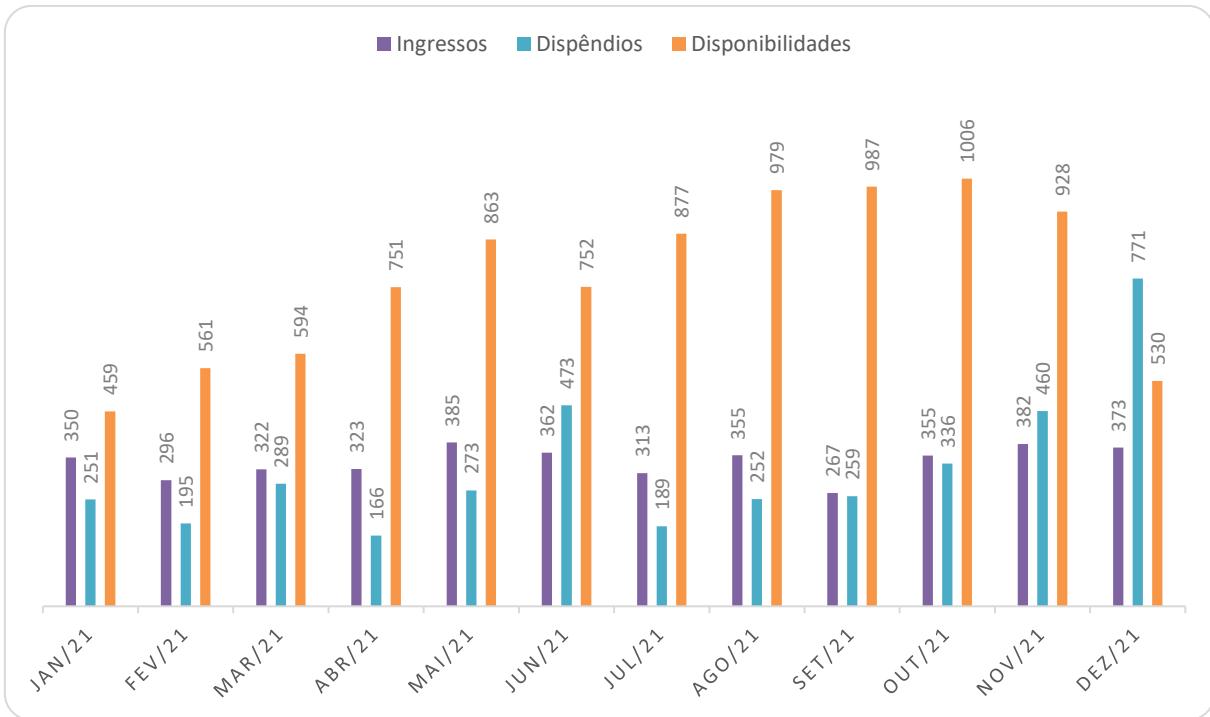
Ressalta-se que parte do saldo disponível, em 31/12/21, evidenciado na tabela nº 10 está comprometido com o pagamento dos Restos a Pagar - RP, no valor de R\$ 225.595.888,75.

A disponibilidade bruta registrada no Siafe-Rio apresenta o valor de R\$ 529.887.960,20, que quando comparado ao saldo final da tabela nº 10, exercício de 2021, evidencia-se uma diferença de R\$ 376.488,42, a qual foi devidamente anotada na conciliação desta Secretaria para os ajustes pertinentes em 2022.

O gráfico abaixo evidencia os ingressos, os dispêndios e disponibilidades mensais no exercício de 2021 na conta 58339-1 do Banco do Brasil gerida pela Secretaria de Estado de Educação.



Figura 4 – Ingressos, dispêndios e disponibilidades mensais (em milhões)



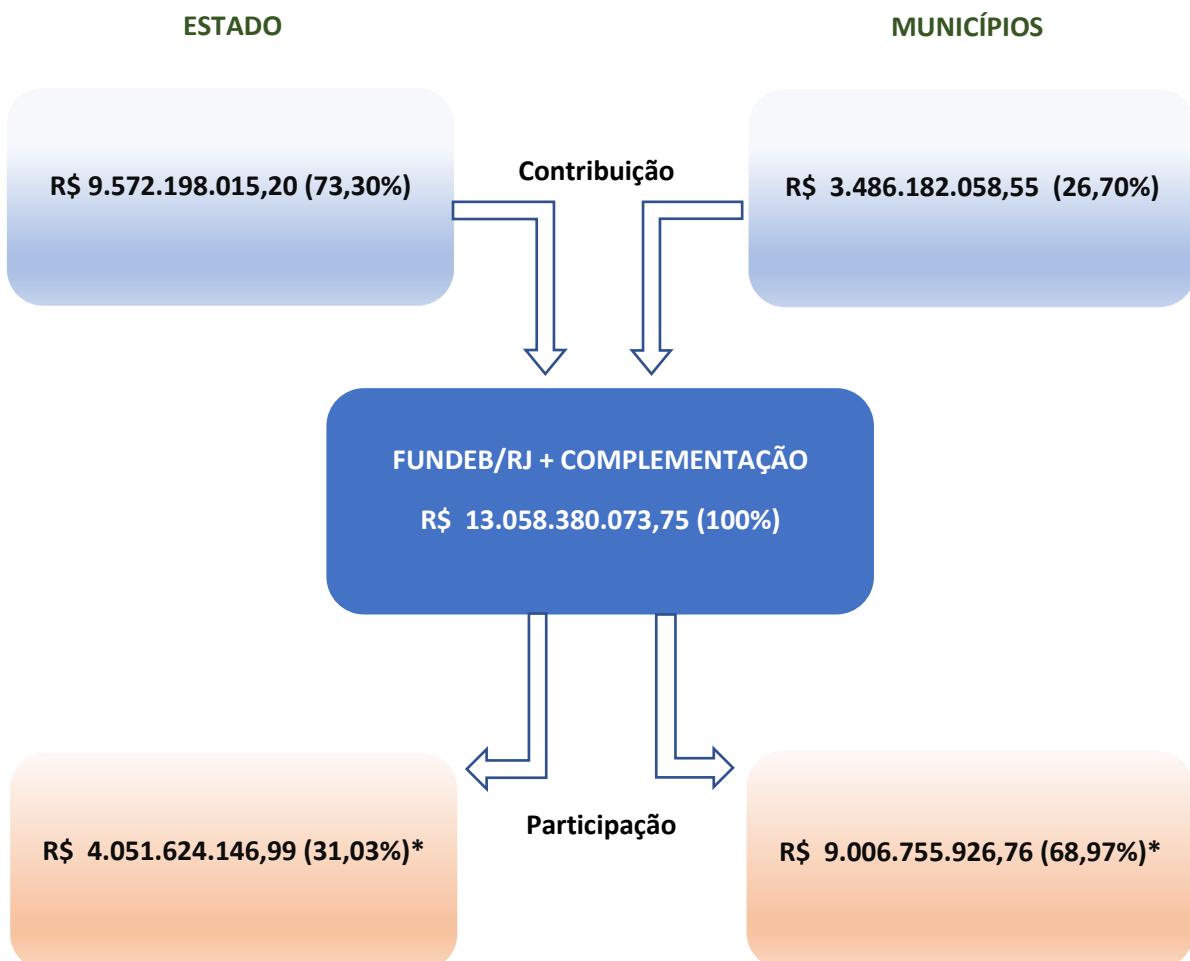
Fonte: Extratos do Banco do Brasil 2021

7. CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO FUNDEB

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única do fundo e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.



Figura 5 – Contribuição e participação do FUNDEB em 2021



Fonte: Transferências Constitucionais - Tesouro Nacional⁸

*Deduzido o Ajuste de Complementação da União

O montante dos recursos destinados à conta única do fundo alcançou, no exercício de 2021, o valor de **R\$ 13.058.380.073,75**. Para melhor demonstração, foi incluso nesse valor a Complementação da União, bem como o Ajuste de Complementação da União. Desse total, retornou ao Estado do Rio de Janeiro **R\$ 4.051.624.146,99** como transferência de recursos, ficando a parte restante a ser distribuída entre os municípios.

A contribuição do Estado do Rio de Janeiro, na ordem de **R\$ 9.572.198.015,20**, refere-se ao montante dos repasses das receitas estaduais para a conta única do fundo e

⁸ Ver: anexo IX



corresponde à participação de **73,30%** do total dos recursos destinados ao fundo. A diferença entre o total da contribuição de um ente da federação e o valor recebido do FUNDEB constitui o que chamamos de perda ou ganho do FUNDEB.

O ganho ou perda com o FUNDEB é o resultado da diferença entre o valor transferido pelos Estados e Municípios para a formação do Fundo (transferências multi-governamentais), e o valor que cada ente recebe de volta do Fundo. Se o valor recebido for superior ao valor transferido, haverá ganho, caso contrário, perda. Após a apuração do FUNDEB/RJ no exercício de 2021 a perda do Estado do Rio de Janeiro foi de **R\$ 5.501.150.459,00**, conforme tabela abaixo.

Tabela 11 – Resultado do Estado do Rio de Janeiro

DESCRIÇÃO	2021	2020	AH%
Contribuição do estado	9.572.198.015,20	6.785.722.028,24	41,06%
Perda do estado / redistribuição	-5.501.150.459,00	-3.933.808.260,94	39,84%
PARTICIPAÇÃO	4.071.047.556,20*	2.851.913.767,30	42,75%

Fonte: Relatório Gerencial do Fundeb⁹

*Desconsiderando o Ajuste de exercício anterior somente para o exercício de 2021, conforme Nota Explicativa nº 06/21 e a Complementação da União - VAAF

⁹Ver: Anexo VII



Ilustra-se na figura nº 6 a série histórica das perdas apuradas no FUNDEB pelo Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2021.

Figura 6 - Perdas apuradas pelo Estado do Rio de Janeiro no FUNDEB de 2017 a 2021



Fonte: Relatório Gerencial do Fundeb

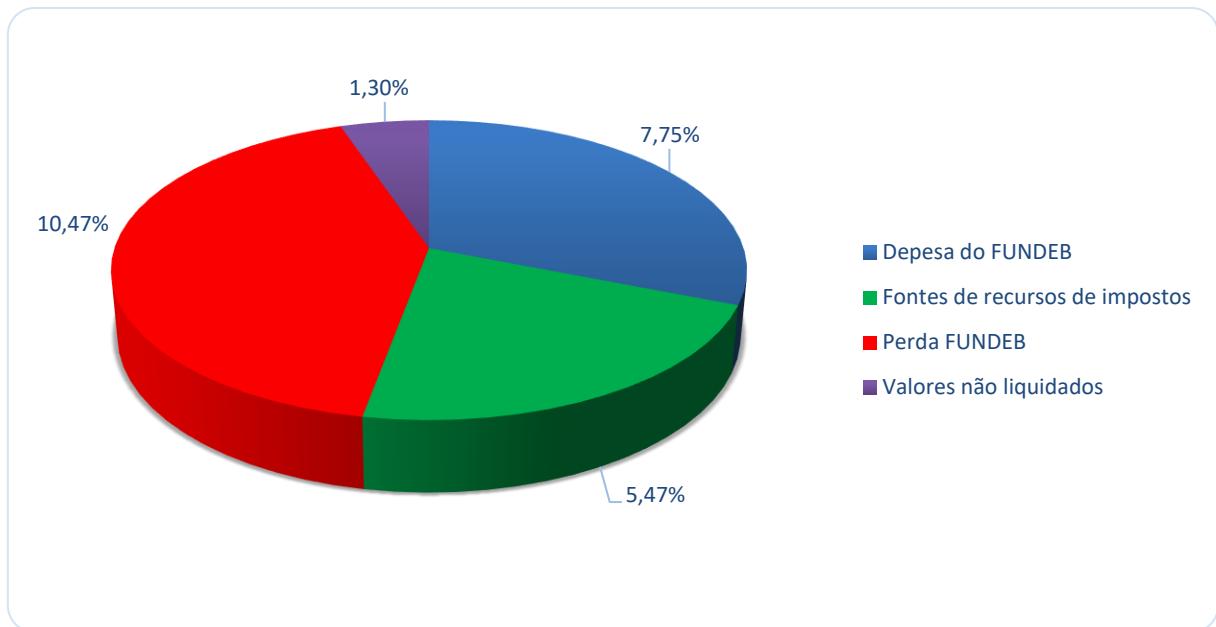
Tecnicamente está correto considerar a perda¹⁰ do FUNDEB/RJ no cálculo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, já que tal procedimento está institucionalizado no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional.

¹⁰Ver: Anexo VII



Na figura abaixo, verifica-se a contribuição do FUNDEB para o cômputo do percentual mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Figura 7 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – 2021



Fonte: Relatório Gerencial da função educação no Siafe-Rio

No exercício de 2021, a perda líquida do Fundeb representou **10,47%** do total a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Estado do Rio de Janeiro, previsto no art. 212 da CRFB/88.

Com base no Relatório Gerencial do SIAFE-RIO¹¹, o mínimo a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Estado do Rio de Janeiro foi de **R\$ 13.129.266.852,88**, que representa 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Considerando a despesa executada e a perda, o FUNDEB contribuiu com **18,23%** para o mínimo a ser aplicado MDE no Estado do Rio de Janeiro.

¹¹ Ver: Anexo VII



8. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS)

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

Entre outras atribuições do conselho do Fundeb está a de instruir, com parecer, a prestação de contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o inciso II, do Art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Conselho do Fundeb em âmbito estadual deverá ser composto por 17 (dezessete) membros titulares, sendo:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;



9. MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DO SIOPE (MAVS)

O Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE (MAVS) é um subsistema do Siope (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), desenvolvido com a finalidade de possibilitar o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb e dar conformidade entre as informações prestadas pelos entes federados ao Siope e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O processo contido no MAVS se inicia com a participação do Secretário de Educação do ente federado ou (do responsável pelo órgão educacional equivalente), que, por sua vez, confirmará todas as informações de receitas e despesas voltadas para a educação básica pública, contidas no Anexo VIII - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), produzido pelo sistema SIOPE, com base nos dados informados.

Após a validação do Secretário de Educação, caberá ao Presidente do CACS-FUNDEB a validação do relatório.



10. CONSIDERAÇÕES FINDAIS

Os recursos do FUNDEB destinaram-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. O Fundo foi formado, em 2021, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados do Rio de Janeiro e seus municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal. Ressalta-se que houve complementação da União assim como o adicional da alíquota do ICMS, conforme previsto §§1º e 2º do art. 3º da Lei nº 14.113/20.

A distribuição foi realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, conforme os valores estipulados nas Portarias Interministeriais nº 1 de 31/03/2021, nº 4 de 29/06/2021 e nº 10 de 20/12/2021.

A Secretaria de Estado de Educação executou os recursos do FUNDEB dentro dos parâmetros exigidos em Lei. Em relação ao artigo 26, da Lei 14.113/20, foi alcançado o percentual de **70,20%** referente a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de **26,37%** referente a demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública e de **3,43%** a ser aplicado em 2022 com base no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020.

Quanto à contabilização do FUNDEB, suas receitas e despesas foram previstas no orçamento e a sua execução contabilizada de forma específica. Dada a natureza meramente contábil do FUNDEB, a sua operacionalização foi realizada através de registros analíticos, de forma que possibilitem aos órgãos fiscalizadores e ao Conselho do FUNDEB condições de avaliarem como estão sendo aplicados os recursos.

No ano de 2021, foi possível averiguar um aumento de valores distribuídos aos municípios do Estado do Rio de Janeiro em comparação ao ano de 2020 na ordem de R\$ 2,127 bilhões, bem como para o Governo do Estado do Rio de Janeiro na ordem de R\$ 1,2 bilhões.

Pelo exposto, entende-se que a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, por meio do FUNDEB, representa uma das principais fontes de financiamento do Ensino Público na Unidade Federativa do Rio de Janeiro. A forma de partilha dos recursos assegura a todos iguais condições de sustento da educação básica pública, visando contribuir com a melhoria do ensino escolar.



11. ANEXOS

- **ANEXO I** - Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2022 e Parecer do CACS – FUNDEB;
- **ANEXO II** - Decreto nº 47.836 de 22.11.2021 - encerramento do exercício de 2021;
- **ANEXO III** - Publicação Diário Oficial sobre a composição do FUNDEB;
- **ANEXO IV** - Portarias Interministeriais nº 1 de 31/03/2021, nº 4 de 29/06/2021 e nº 10 de 20/12/2021
- **ANEXO V** - Demonstrativo da Movimentação Financeira da C/C 58339-1 do Fundo;
- **ANEXO VI** - Demonstrativo do Controle Financeiro da Despesa da C/C 58339-1 do Fundo;
- **ANEXO VII** - Demonstrativo da Execução Orçamentária de janeiro a dezembro de 2021; Demonstrativo da Execução Orçamentária do FUNDEB; Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE;
- **ANEXO VIII** - Resumo de Repasses do FUNDEB por imposto e/ou Fundo;
- **ANEXO IX** - Demonstrativo Sintético de Repasses aos Municípios;
- **ANEXO X** - Demonstrativo Analítico de Repasses aos Municípios;
- **ANEXO XI** - Extratos Bancários das Contas Correntes e Aplicações Financeiras do FUNDEB;
- **ANEXO XII** - Comprovante de Regularidade junto ao CRC/RJ do Responsável pela Contabilidade da SEEDUC.
- **ANEXO XIII** - Nota Explicativa nº 06/2021



Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE VALLE CARDOSO
Data: 2022.02.10 17:50:28 -03:00
Assinado Digitalmente por: WALLACE POLYDORO CARVALHO
Data: 2022.02.10 17:48:24 -03:00

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Ata de Reunião Extraordinária
do Conselho de
Acompanhamento e Controle
Social do FUNDEB no Estado
do Rio de Janeiro, realizada em
04 de fevereiro de 2022.

No dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois foi realizada, por videoconferência, **Reunião Extraordinária** do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Estado do Rio de Janeiro (CACS-FUNDEB/RJ). Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Flávio Lopes de Oliveira (Presidente – Titular / Pais de alunos)**, **José Roberto Catharino de Oliveira (Titular / SEEDUC)**, **Fátima Bayma de Oliveira (Titular / Conselho Estadual de Educação)**, **Jonas Benjamim Andrade Pereira da Silva (Titular / SEEDUC)**, **Wagner Sant'Anna Figueiredo (Suplente / Pais de alunos)**, **Anderson Silva Prata (Titular / Organizações da Sociedade Civil)** e **Abraão Silva Prata (Titular / Organizações da Sociedade Civil)**. Também participou o servidor **Diego Khouri Mota**, designado pela SEEDUC para secretariar o Conselho. Aberta a sessão às quatorze horas e em segunda chamada, fizeram-se presentes os conselheiros supramencionados e teve início a reunião. Vale destacar que o novo regimento interno, em seu artigo 5º, prevê que o *quorum* para realização das Reuniões Extraordinárias deverá de ser de maioria simples, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada (parágrafo 8º). Com relação às deliberações, o parágrafo 6º do mesmo artigo traz a regra de *quorum* de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para haver debate, sendo que os encaminhamentos devem ser aprovados por maioria simples dos presentes.

O Presidente abriu os trabalhos expondo seu descontentamento em relação aos representantes dos órgãos e instituições que não vêm comparecendo às reuniões do colegiado. Vale lembrar que o regimento interno prevê a possibilidade de perda do mandato em caso de três faltas consecutivas ou quatro intercaladas ao longo de um ano. Além disso, Flávio destacou também a recente alteração da Lei Federal 14.113/2020, feita a partir da promulgação da Lei Federal 14.276/2021, em 27 de dezembro de 2021, mencionando pontos como os bancos que podem ser utilizados para as entradas e saídas dos recursos do FUNDEB e o novo enquadramento conferido aos profissionais da educação básica.

Em seguida, o Presidente informou que a versão retificada da ata da 133ª Reunião Ordinária foi enviada a todos os conselheiros, pelo Secretário-Geral, por *e-mail*, contemplando os ajustes pedidos pelo Conselheiro Anderson Prata. Flávio registrou dúvida em relação a uma fala do então conselheiro Pedro do Valle, que era representante titular da SEEDUC na data da reunião. **A aprovação da ata ficou pendente** e o Presidente solicitou que o Secretário-Geral do CACS ouça mais uma vez a gravação da reunião e faça contato com o antigo conselheiro para

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

obter um registro formal de seu posicionamento.

O item seguinte da pauta foi a análise das contas do FUNDEB relativas ao mês de dezembro e ao ano de 2021. A palavra foi passada aos servidores Vinicius Fraga e Rafael Carrilho, da Assessoria de Contabilidade da SEEDUC. Antes de iniciar a apresentação dos principais pontos do relatório anual, Vinicius relembrou que todos os documentos que compõem o relatório e seus anexos já foram disponibilizados aos conselheiros por *e-mail* e se colocou à disposição para eventuais esclarecimentos. A apresentação em *PowerPoint* feita trouxe os principais temas abordados no relatório anual, tais como receitas recebidas, despesas executadas, repasses feitos aos municípios, comparações entre os anos de 2021 e 2020 e saldos. Foi explicado também como a execução dos recursos do FUNDEB contribui para o atingimento da previsão constitucional de aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas do ente federativo estadual em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Findada a apresentação, foram iniciados os comentários e questionamentos. Anderson (Titular / Organizações da Sociedade Civil) demonstrou preocupação com a chamada “perda líquida”, argumentando que, quando o governo estadual repassa recursos aos municípios, estes podem vir a receber menos repasses do governo federal, além do fato de que o estado deixa de aplicar a parcela repassada aos municípios com o ensino e os profissionais da educação básica da rede estadual. Para ele, a perda líquida não é justificável. Fátima (Titular / Conselho Estadual de Educação) perguntou sobre o motivo do aumento da arrecadação do FUNDEB em relação ao ano anterior (2020). O Presidente Flávio retomou a palavra para explicar sobre a lógica de funcionamento do FUNDEB, que corresponde a um fundo redistributivo, com o objetivo de destinar recursos para os locais onde os alunos estão. A perda líquida é uma nomenclatura contábil utilizada para ilustrar as contribuições dos entes federativos para a formação do FUNDEB e suas respectivas redistribuições de acordo com o número de matrículas e sua distribuição pelo território. No entendimento apresentado, o estado não está perdendo ou deixando de aplicar recursos. Os recursos fazem parte de um fundo único. O fato de um ente contribuir com um aporte de recursos no fundo superior ao montante que ele posteriormente recebe é inherente à lógica de funcionamento do FUNDEB, conforme a previsão legal. Anderson voltou a argumentar que os repasses aos municípios trazem prejuízo ao estado, que deixa de aplicar recursos na rede estadual, onde pode ser observado um déficit de vagas ofertadas nas unidades de ensino em relação à demanda apresentada. Para contribuir com o debate, Flávio fez explicações sobre as possibilidades de complementações de recursos pela União, por meio do Valor Anual por Aluno Final (VAAF) e do Valor Anual por Aluno Total (VAAT). O servidor Vinicius usou a palavra para dizer que um dos anexos ao relatório anual do FUNDEB apresenta os repasses compilados feitos aos municípios ao longo do ano, seguindo as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Passando para o próximo tópico relativo às contas anuais do FUNDEB, Flavio perguntou à equipe de Contabilidade da SEEDUC sobre a razão de uma diferença observada entre os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária. Os relatórios do primeiro ao quinto bimestre apresentaram uma parte do superávit de 2020 destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, enquanto o relatório do sexto bimestre de 2021 não apresentou essa destinação. O servidor Rafael explicou que todas as alocações de recursos do ponto de vista contábil seguem as normativas da STN e do órgão central estadual de contabilidade.

Na sequência, Anderson levantou questão de ordem e pediu que os representantes da SEEDUC se manifestassem sobre o debate anterior, relacionado à perda líquida e aos repasses para os municípios. O conselheiro José Roberto (Titular / SEEDUC) disse que acompanha integralmente o entendimento do Presidente, ressaltando ainda que as complementações eventualmente feitas pela União são posteriores à redistribuição feita dos recursos direcionados pelo estado e pelos municípios ao FUNDEB. Para delimitar o tema, Anderson pediu que a SEEDUC respondesse à seguinte pergunta: Caso o número de matrículas na rede estadual de ensino aumente, os repasses aos municípios diminuirão ou serão mantidos de acordo com os valores pré-estabelecidos? Ressaltou que, caso diminuam, não haverá prejuízo aos municípios em razão da complementação da União. Vinicius aproveitou o ensejo para dizer que a equipe de Contabilidade responderá tempestivamente a qualquer solicitação de informação vinda do colegiado.

O tópico seguinte relativo às contas anuais de 2021 foi o montante inscrito em Restos a Pagar, no total aproximado de R\$ 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), e seu reflexo no superávit apurado no exercício financeiro. Vinicius afirmou que os cerca de R\$ 186.000.000 (cento e oitenta e seis milhões de reais) relativos às consignações e retenções para o Regime Geral da Previdência Social são considerados como executados do ponto de vista orçamentário no momento em que as retenções são realizadas, ainda que o recurso financeiro não tenha saído da conta bancária. Os valores apresentados somados ao valor aproximado de R\$ 22.000.000 (vinte e dois milhões) correspondente aos ajustes de exercícios anteriores, ilustrado pela Nota Explicativa nº 06/2021 (Anexo XIII do Relatório Anual), explicam como foi calculado o valor de R\$ 530.264.448,62 (quinhentos e trinta milhões duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) relativos ao superávit financeiro de 2021.

Encaminhando para a deliberação sobre o parecer em relação às contas apresentadas, Flavio sugeriu inserir na ata o seguinte trecho do relatório anual disponibilizado ao colegiado: “A Secretaria de Estado de Educação executou os recursos do FUNDEB dentro dos parâmetros exigidos em Lei. Em relação aos artigos 25, § 3º e 26, da Lei 14.113/20, foi alcançado o percentual de 70,14% referente a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

exercício, de 26,35% referente a demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública e de 3,51% a ser aplicado em 2022 com base no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020". Além disso, Flávio pediu esclarecimentos quanto aos valores repassados a determinados CIEPs no mês de dezembro de 2021, valores esses bem superiores aos valores repassados em meses anteriores. Os valores foram compartilhados na tela de reunião para visualização de todos. O servidor Diego Khouri Mota, Secretário-Geral do CACS, esteve com a equipe responsável pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SUPIE) da SEEDUC, que concedeu uma explicação em linhas gerais sobre os valores repassados e se colocou à disposição do colegiado para fazer uma apresentação detalhada, caso assim se decida. Diego repassou as informações prestadas pela equipe da SUPIE, dizendo que esses gastos estão ligados ao projeto ECO, apresentado ao colegiado na reunião ordinária anterior. 50 (cinquenta) CIEPs serão transformados em Escolas Criativas e de Oportunidades e foram esses CIEPs que receberam repasses maiores no mês de dezembro. Os recursos têm o objetivo de custear adequações nos espaços e na infraestrutura das escolas, onde várias intervenções foram e estão sendo necessárias. Antes de implantar os artefatos tecnológicos previstos no projeto ECO, como as lousas digitais e as potentes redes de internet sem fio, é preciso resolver problemas de infiltração, impermeabilização, construção e reforma de muros, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, instalação de placas solares e demais necessidades de manutenção predial e de equipamentos. Os técnicos da SEEDUC estiveram em cada CIEP para realizar diagnóstico específico, que permitiu a elaboração de um projeto de intervenção para cada local. Esses recursos começaram a ser repassados em dezembro para as escolas, que serão responsáveis pela execução, enquanto a SEEDUC será responsável por acompanhar e apoiar na fiscalização, analisando posteriormente a prestação de contas. O colegiado decidirá oportunamente se é ou não necessário convocar a equipe da SUPIE para uma apresentação mais detalhada da situação.

Passando para a votação das propostas relacionadas ao posicionamento do colegiado sobre as contas do FUNDEB de 2021, foram apresentados dois encaminhamentos. O primeiro foi pela aprovação integral das contas do ponto de vista contábil, com o atingimento dos índices e vinculações previstos na legislação de referência, com a ressalva de que não foi satisfatória a valorização dos profissionais da educação ao longo do ano, como preconiza o inciso I do art. 51 da Lei Federal 14.113/2020:

Art. 51 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

Além da lei federal, existem as seguintes previsões constitucionais:

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 206

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI -

VII-

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212-A

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública.

Essa proposta tem como base o fato de que, no início de 2021, os professores recebiam, como vencimento inicial da carreira, um valor menor para trabalhar 22 (vinte e duas) horas semanais que o valor do piso salarial nacional do magistério, definido pela Lei Federal 11.738/2008, no início de carreira e com a mesma carga horária. O segundo encaminhamento sugerido foi no sentido de aprovação integral das contas, sem ressalva, levando em consideração inclusive as vedações a aumentos e reajustes de servidores públicos por conta do Regime de Recuperação Fiscal e da Lei Complementar 173/2020, que definiu medidas e regras de enfrentamento à pandemia, conforme ressaltado pelo conselheiro Anderson. Feitas as defesas, amparadas no arcabouço jurídico relativo ao FUNDEB e à responsabilidade fiscal, **as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 foram aprovadas sem ressalvas pelo colegiado**. A aprovação se deu por maioria simples, tendo sido proferidos 04 (quatro) votos a favor da aprovação integral das contas, sem ressalvas, e 02 (dois) votos a favor da aprovação integral das contas, com a ressalva de que não foi satisfatória a valorização dos profissionais da educação ao longo do ano. Segue abaixo a relação dos votos dos conselheiros:

- José Roberto Catharino de Oliveira (Representante da SEEDUC) - aprovação sem ressalva
- Jonas Benjamim Andrade Pereira da Silva (Representante da SEEDUC) - aprovação sem ressalva
- Flavio Lopes de Oliveira (Representante de pais de alunos) - aprovação com ressalva
- Wagner Sant'Anna Figueiredo (Representante de pais de alunos) - aprovação com ressalva
- Anderson Silva Prata (Representante de organizações da sociedade civil) - aprovação sem ressalva



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- Abraão Silva Prata (Representante de organizações da sociedade civil) - aprovação sem ressalva

Dando prosseguimento aos itens de pauta, foi falado da questão levantada pela representação estudantil sobre a possibilidade de fazer as reuniões no período noturno. Foi conversado também sobre a possibilidade de realizar as reuniões presencialmente ou de maneira híbrida. Por ora ficou acordado, por consenso, que as reuniões serão feitas às terceiras terças-feiras de cada mês, com início previsto para três horas da tarde (15:00h). Foi solicitada também ao Secretário do CACS a elaboração de ofícios para os órgãos e instituições cujos representantes não têm comparecido às reuniões do colegiado. Também foi pedido ao Secretário que distribua uma vez mais para todos os conselheiros a versão aprovada do Regimento Interno, já que o texto final apresenta inconsistências que precisam ser corrigidas.

Por fim, foi falado sobre os ofícios recebidos pelo CACS vindos do Ministério Público Federal (OFÍCIO Nº 628/2022/PR/RJ/GAB/MC) e da Defensoria Pública Estadual (Ofício DPGERJ/COINFÂNCIA/ Nº 190/2021). Não havendo considerações sobre a minuta de resposta ao MPF, o colegiado concordou com o envio do ofício em nome do CACS. Com relação à resposta para a Defensoria Pública, os conselheiros optaram por solicitar mais prazo para preparar manifestação, que deverá ser discutida na próxima reunião ordinária.

Nada mais a tratar, o Presidente agradeceu pela presença de todas e todos. Esta minuta de ata seguirá para apreciação do colegiado na convocação da próxima reunião. Uma vez aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e por mim, Diego Khouri Mota, na condição de Secretário-Geral do CACS-FUNDEB/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

Flávio Lopes de Oliveira
Presidente

Diego Khouri Mota
Secretário-Geral CACS